

ORDEM DOS ADVOGADOS**Deliberação n.º 2367/2013**

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de vinte e sete de novembro de dois mil e treze, ao abrigo do disposto nas alíneas *h*) e *dd*), do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, com a redação que foi introduzida pela Portaria n.º 210/2008, de 29 de fevereiro e pela Portaria n.º 654/2010 de 11 de agosto, para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte:

1 — Lotes de Processos e Lotes de Escalas de Prevenção

Considerando não se justificar a existência de lotes de processos e ou lotes de escalas de prevenção em qualquer comarca de Portugal continental ou das Regiões Autónomas, a próxima candidatura para participação no sistema do acesso ao direito não contemplará essas modalidades de prestação de serviços.

2 — Processo de Inscrição no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

2.1 — Prazo de Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas para participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais decorre entre as 00h00 m do dia 28 de dezembro de 2013 e as 24h00 m do dia 10 de janeiro de 2014, hora legal de Portugal continental.

2.2 — Apresentação da candidatura

Para apresentação da candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, o candidato deverá aceder à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados, introduzindo o nome de utilizador e a palavra passe, elementos enviados pela Ordem dos Advogados para acesso a tal área.

Após a apresentação da candidatura, o formulário de inscrição não pode ser alterado.

2.3 — Formulário de Inscrição

O formulário de inscrição estará disponível na Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados no período acima fixado para apresentação de candidatura.

Os dados enunciados nos números 2 e 3, do artigo 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, são obrigatoriamente indicados e constituem campos de preenchimento obrigatório no formulário de inscrição.

2.4 — Acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados

Os elementos que permitem o acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados (nome de utilizador e palavra passe) cujo pedido de envio seja rececionado pelo Conselho Geral até ao dia 28 de dezembro de 2013, serão enviados para o domicílio profissional do Advogado requerente, mediante correio registado com aviso de receção expedido até às 16.00h do dia 3 de janeiro de 2014.

Os elementos de acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados (nome de utilizador e palavra passe) cujos pedidos sejam recebidos pelo Conselho Geral após o dia 28 de dezembro de 2013, serão entregues presencialmente aos Advogados requerentes nos serviços do Departamento Informático do Conselho Geral, após as 16h00 do dia útil seguinte à data do registo de entrada de receção do referido pedido.

A título excecional e durante o prazo de apresentação de candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os serviços do Departamento Informático do Conselho Geral poderão também assegurar a entrega dos elementos de acesso à Área Reservada (nome de utilizador e palavra passe) aos Advogados Estagiários, a pedido destes, observando-se neste caso, os termos e prazos acima definidos.

3 — Quotas da Ordem dos Advogados

Para efeitos de apresentação de candidatura a participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os Advogados têm que proceder à regularização das quotas em dívida até ao dia 23 de dezembro de 2013, mediante envio de vale postal ou cheque bancário desde que rececionado pelo Departamento Financeiro do Conselho Geral até essa data, ou diretamente no Departamento Financeiro do Conselho Geral por multibanco, cheque ou em dinheiro.

Entende-se por regularização das quotas o pagamento integral de todas as quotas em dívida até ao mês de setembro de 2013, inclusive.

4 — Estado da Inscrição**4.1 — Levantamento da suspensão da inscrição dos Advogados**

Os candidatos a participar no sistema de acesso ao direito e aos tribunais cuja inscrição se encontre suspensa terão que apresentar o requerimento de levantamento de suspensão da inscrição, instruído nos termos do disposto no Regulamento n.º 232/2007, de 4 de novembro, até ao dia 20 de dezembro de 2013.

4.2 — Alterações ao estado da inscrição dos Advogados e Advogados Estagiários

Qualquer alteração ao estado da inscrição de Advogado ou de Advogado Estagiário efetuada em data posterior a 20 de dezembro de 2013 será refletida no sistema informático que gere o processo de candidatura ao acesso ao direito e aos tribunais, no prazo de 24 horas após ter sido registada no Sistema Informático da Ordem dos Advogados.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

207459861

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**Regulamento n.º 471/2013****Alteração ao Regulamento n.º 360/2012 — Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista**

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 07 de dezembro de 2013, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 2.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 3 do artigo 16.º, do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, e vistos os pareceres favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou o seguinte:

1.º Aprovar a alteração do n.º 1 e do n.º 2, I, 1.1 do título *A — Definição e critérios de qualificação profissional de engenheiro técnico especialista*, do Regulamento n.º 360/2012 — Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 157, de 14 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

«[...]

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Especialista, é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, no pleno gozo dos seus direitos, desde que exerçam a profissão há pelo menos 10 anos (condição necessária) tenham obtido formação pós-graduada em engenharia ou em área afim conferente de grau académico, numa instituição de ensino superior (condição necessária) e demonstrem possuir capacidade e conhecimentos relevantes dentro de um tópico da especialidade a que pertencem.

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)

2 —
I —
I.1 —

Bacharelato + Pós Graduação — não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão*;
Licenciatura (Decreto-Lei n.º 74/2006) + Pós Graduação não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão*;

2.º A republicação do referido Regulamento n.º 360/2012, com as alterações aprovadas pela mesma deliberação, o que se faz em anexo.

Republicação do Regulamento n.º 360/2012 (a que se refere o n.º 2.º)**Regulamento da Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista**

A — Definição e critérios de qualificação profissional de engenheiro técnico especialista

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Especialista, é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, no pleno gozo dos seus direitos, desde que exerçam a profissão há pelo menos 10 anos (condição necessária) tenham obtido formação pós-graduada, em engenharia ou em área afim conferente de grau académico, numa instituição de ensino superior (condição necessária) e demonstrem pos-

suir capacidade e conhecimentos relevantes dentro de um tópico da especialidade a que pertencem.

A análise da candidatura compreende um processo com caráter objetivo, com base num conjunto sistematizado de facetas, traduzido em competências, que permitam uma razoável comparação de valores.

São tidos em consideração, os seguintes fatores:

- A formação académica obtida;
- Formação e complexidade dos trabalhos e atividade referidos no currículo, correspondentes à especialidade em que pretende o reconhecimento profissional;
- Qualidade e atualização tecnológica dos trabalhos desenvolvidos;
- Originalidade e autonomia de realização;
- Nível de responsabilidade coletiva de gestão assumida;
- Fatores de valorização adicional;
- A experiência e a iniciativa demonstrada na valorização da carreira, sendo também valorizado o período de tempo que exceda a condição mínima de dez anos exigida.

2 — Para efeitos de uma avaliação objetiva e pretendendo materializar o enunciado em 1, consideram-se os seguintes tópicos de análise:

I — Currículo Académico:

I.1 — Grau Académico (GA):

Bacharelato — 0 — *condição de exclusão*;

Licenciatura (Decreto-Lei n.º 74/2006) — 0 — *condição de exclusão*;

Bacharelato + Pós Graduação não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão*;

Licenciatura (Decreto-Lei n.º 74/2006) + Pós Graduação não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão*;

Licenciatura (anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006) — 6;

Mestrado (Decreto-Lei n.º 74/2006) — 6;

Mestrado (anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006) — 7;

Doutoramento — 8.

I.2. Afinidade entre o último grau obtido/curso realizado e a especialização a que se candidata (AFA):

Formação sem afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,25;

Formação com afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,75;

Formação na área da *especialização* a que se candidata — 1,00.

Classificação Final da Componente Académica

CA = GA x AFA

II — Currículo Profissional:

II.1 — Grau de responsabilidade da última função desempenhada na área ou na atividade mais afim da área da especialização (FU):

Média — 4;

Elevada — 6;

Muito Elevada — 8.

II.2 — Tempo de serviço em todas as funções desempenhadas na área ou em atividades afins da especialização (TS):

Inferior a 2 anos — 2;

De 2 a 5 anos — 4;

De 5 a 15 anos — 6;

Superior a 15 anos — 8.

II.3 — Relevância Técnica da última função desempenhada na área ou na atividade mais afim da área de especialização (RTA):

Pouco relevante/Grau de complexidade — 1;

Medianamente relevante/Grau de complexidade — 2;

Relevante/Grau de complexidade — 4;

Bastante relevante/Grau de complexidade — 6;

Muito relevante/Grau de complexidade — 8.

II.4 — Afinidade entre a atividade profissional considerada e a especialização a que se candidata (AFP):

Atividade Profissional sem afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,25;

Atividade Profissional com afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,75;

Atividade Profissional na área da *especialização* a que se candidata — 1,00.

Classificação Final da Componente Profissional

CP = (20 % x FU + 40 % x TS + 40 % x RTA) x AFP

III — Intervenção Técnico-Científica:

III.1 — Trabalhos Técnicos e Científicos Publicados (TTC);

Um trabalho — 2;

Dois trabalhos — 3;

Três trabalhos — 4;

Quatro trabalhos — 5;

Mais que quatro trabalhos — 7.

III.2 — Publicação de Artigos Técnicos e Científicos em revistas (ANA):

Um artigo — 1;

Dois artigos — 2;

Três artigos — 3;

Quatro artigos — 4;

Mais do que quatro artigos — 5.

III.3 — Apresentação de Comunicações em encontros/conferências (CCA):

Uma apresentação — 1;

Duas apresentações — 2;

Três apresentações — 3;

Quatro apresentações — 4;

Mais do que quatro apresentações — 5.

III.4 — Experiência como formador (FOR):

Um ano — 1;

Dois anos — 2;

Três anos — 3;

Quatro anos — 4;

Mais do que quatro anos — 5.

Classificação Final da Componente Intervenção Técnico e Científica:
Nota — Para efeitos de preenchimento dos tópicos III.1, III.2, III.3 e III.4 só se consideram as peças realizadas na área de especialização ou afim.

ITC = (TTC + ANA + CCA + FOR)/2,75

IV — Relevância Geral do Currículo na Especialidade Base (REL):
O júri poderá atribuir um valor entre 0 % e 10 % associado à relevância geral de todo o currículo do candidato e deve observar-se o seguinte:

Média dos 4 primeiros itens:

CF = 30 % * CA + 60 % * CP + 10 % * ITC

Atribuição do título de Especialista:

O candidato deverá obter mais do que 50 % na seguinte expressão:

(CF/8) * 0,90 + REL

B — Tramitação do Processo

1 — O processo de atribuição do Grau de Especialista tem início com a apresentação do requerimento do candidato e do seu currículo profissional devidamente comprovado.

O candidato pode incluir a documentação que julgar de interesse para a valorização da sua candidatura, nomeadamente:

a) Cópia de diplomas académicos de cursos que tenha realizado, conferentes ou não de grau académico, e que sejam relevantes para a especialidade profissional onde pretende aceder a este nível de qualificação;

b) Cópia dos trabalhos relevantes efetuados na especialidade em que pretende o reconhecimento profissional, ou prova da sua realização;

c) Discriminação de estágios, cursos pós- formação, congressos, seminários e outras manifestações de caráter técnico e científico em que tenha participado, direcionados para a especialidade profissional, juntando os respetivos comprovativos;

d) Cópia de eventuais trabalhos de natureza técnica e científica de sua autoria, da área do conhecimento profissional, identificando a publicação em que foram inseridos;

e) Indicação da obras e ou projetos cuja execução tenha dirigido ou nas quais tenha colaborado de forma efetiva, referente à especialidade profissional, evidenciando como pode ser comprovado;

f) Apresentação de declarações das entidades a quem o candidato tenha prestado serviços específicos na sua especialidade profissional;

g) Cópia dos projetos realizados e respetivo registo, quando aplicável e específico para a especialidade profissional;

h) Comprovativo de patentes registadas em seu nome.

2 — Após a apresentação do pedido são verificadas as condições de admissibilidade: ter pelo menos, dez anos na qualidade de Engenheiro

Técnico, formação académica pós-graduada em engenharia ou em área afim conferente de grau académico e possuir currículo relevante dentro da respetiva especialidade, devidamente comprovado.

3 — Os processos são apreciados pelo Júri constituído por: Vice-Presidente da OET para a área, Presidente do Conselho da Profissão, Presidente da Direção do Colégio da área.

4 — O Júri aprecia o processo, num prazo de sessenta dias e emite parecer sobre a atribuição do grau.

5 — Na fase da apreciação do processo o candidato prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

6 — O Júri pode recorrer ao parecer dos consultores, sempre que entenda necessário, para fundamentação do parecer.

7 — O parecer e a decisão de atribuição do grau emitidos pelo Júri são homologados pelo Conselho Diretivo Nacional.

8 — Do resultado será dado conhecimento ao candidato.

9 — Da decisão do Conselho Diretivo Nacional, cabe recurso para a Assembleia de Representantes, podendo o candidato nomear um especialista na matéria para o assessorar.

10 — O Conselho Diretivo Nacional fixa os emolumentos devidos pelo processo de atribuição de graus.

11 — Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

11 de dezembro de 2013. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
207460468

Regulamento n.º 472/2013

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *f)* do artigo 2.º e na alínea *v)* do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, em sessão de 02 de novembro de 2013, e mediante os pareceres favoráveis do Conselho da Profissão e da Assembleia de Representantes, ambos da mesma data, deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Regulamento de Registo e Inscrição na OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Considerando que:

a) Podem candidatar-se a membros da OET todos os licenciados (1.º Ciclo), bacharéis ou detentores de formação equiparada em engenharia ou licenciados de cursos que sejam reconhecidos pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de engenharia;

b) O Engenheiro Técnico é o titular de qualquer um dos graus académicos ou formações referidos na alínea anterior e que mantenha inscrição válida na OET;

c) O Engenheiro Técnico é o profissional que se dedica, ao seu nível, à aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos de engenharia, nomeadamente nas atividades de investigação aplicada, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controlo de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas;

d) Os graus académicos e as formações referidas na antecedente alínea *a)* são as habilitações necessárias para o desempenho dos atos profissionais da especialidade do Engenheiro Técnico, como é reconhecido, quer a nível nacional, nomeadamente através da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, da Portaria 1379/2009, de 30 de outubro, de outra legislação conexa, e do Regulamento n.º 189/2012, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 442/2013 de 20 de novembro, que definem com clareza os atos de engenharia que os membros da OET, em cada uma das suas dezasseis especialidades onde se enquadram, podem praticar, quer, ainda, como é reconhecido a nível europeu;

e) A experiência entretanto colhida com a aplicação do referido Regulamento n.º 189/2012, bem como, algumas mudanças a que se assiste no âmbito da organização do ensino superior, aconselha a que sejam introduzidas soluções de simplificação e desburocratização de procedimentos;

f) A Portaria n.º 96/2012, de 5 de abril, designa a OET como entidade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais nos termos da Lei n.º 9/2008, de 4 de março, relativa ao reconhecimento de qualificações profissionais;

g) O Registo individual da OET contempla o elenco de competências, certificadas por declaração, reconhecidas e atribuídas a cada membro, em função da especialidade que integra, da sua qualidade (estagiário ou efetivo), da formação académica complementar e ou específica, da experiência profissional e outras especificações, sempre que a regulação da ato profissional o exija;

h) A missão da A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior consiste em garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da avaliação e acreditação dos sistemas de qualidade das instituições de ensino superior e dos pares escola/ciclo de estudos;

i) As instituições de ensino superior gozam do direito de criar ciclos de estudos que visem conferir graus académicos;

j) A Direção Geral do Ensino Superior (DGES) tem competência para proceder ao registo de novos ciclos de estudos, conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, na sequência da sua acreditação pela A3ES;

k) Os licenciados em Ciências de Engenharia e os licenciados em cursos que sejam reconhecidos pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de engenharia são admitidos como membros da Ordem, em condições específicas definidas caso a caso;

l) Os membros da OET são admitidos com a qualidade de estagiário;

m) A OET, no desempenho do seu papel de regulador da profissão de Engenheiro Técnico, procede à análise dos elementos curriculares e à forma como o curso proporciona ou não a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de engenharia da respetiva especialidade, podendo restringir o conjunto de atos profissionais que o diplomado está habilitado a realizar;

n) A OET identifica, para cada diplomado com o grau de licenciado em Ciências de Engenharia ou em cursos que sejam reconhecidos pela OET como conferindo competência profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de engenharia, as eventuais lacunas do seu percurso formativo (formal, não formal ou informal) e define, sempre que tal se julgue necessário, o conjunto de tópicos de engenharia complementar em falta, a ser cumprido para que seja proporcionada a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de engenharia da respetiva especialidade;

o) O estágio profissional, na modalidade formal, tem a duração normal de 6 meses e, de acordo com o limite estabelecido pelo regime da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, pode ser prolongado até ao máximo de 18 meses, para que sejam colmatadas eventuais lacunas do percurso formativo do estagiário.

Em face do exposto a OET:

1 — Cria os seguintes conjuntos de competências:

a) Competências base de especialidade: as definidas pelo Conselho da Profissão para cada especialidade, de acordo com o Colégio de Especialidade, tendo em conta a regulamentação específica;

b) Competências base de estagiário: as definidas pelo Conselho da Profissão para cada especialidade, de acordo com o Colégio de Especialidade, tendo em conta a regulamentação específica (em especial, a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro);

c) Competências genéricas da profissão: as definidas pelo Conselho da Profissão;

d) Competências genéricas da profissão nível estagiário: as definidas pelo Conselho da Profissão.

2 — Define duas situações, em face dos considerandos das alíneas *a)* e *k)*:

a) O curso, após homologação do estágio, habilita para a realização dos atos da especialidade em que se integra: os diplomados destes cursos, após a homologação do processo de estágio, adquirem a qualidade de membro efetivo com o registo das competências base da especialidade;

b) O curso, após homologação do estágio, não habilita na totalidade para o pleno exercício da profissão:

i) É definido um conjunto de tópicos de engenharia complementar, de modo a que o conjunto da formação (curso e formação complementar realizada num estabelecimento de ensino superior) seja considerado habilitante para a prática de todos os atos da especialidade;

ii) Os diplomados nestes cursos, adquirem as competências base da especialidade, após a homologação do processo de estágio e a conclusão da formação complementar que cubra os tópicos definidos.

3 — Estabelece o seguinte procedimento para registo de novos membros:

a) Diplomados com o grau de licenciado em Engenharia, de um par escola/ciclo de estudo registados pela DGES, na sequência da acreditação pela A3ES, ou anteriormente à entrada em funcionamento desta agência, desde que acreditado pela ex-ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, para a realização de todos os atos da especialidade em que se integra:

i) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário;

ii) Nesta situação são registadas as competências base de estagiário para cada especialidade e as competências genéricas da profissão nível estagiário;